



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**MENSAGEM**

**Excelentíssimo Senhor  
MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas  
Assunto: Projeto de Lei nº 068/2022**

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei que encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa trata da criação do cargo de Chefe do Setor de Vigilância Sanitária, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

O referido cargo irá compor o quadro de cargos em comissão e função gratificada, e somente poderá ser ocupado por servidor público concursado, uma vez que estamos criando apenas a Função Gratificada.

A Vigilância Sanitária é um Setor estratégico junto a Secretaria de Saúde do município para auxiliar na prevenção de doenças e disseminação de pragas, vetores e zoonoses. Tem sido noticiado com frequência o aumento nos casos de Dengue no Estado do Rio Grande do Sul, e Mostardas é considerado pela qualificação da SES como município infestado pelo mosquito aedes aegypti.

Portanto dotar o serviço de vigilância sanitária de uma Chefia imediata, irá proporcionar melhor coordenação dos trabalhos e trazer maior eficiência ao serviço e benefícios a população.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 14 de abril de 2022.

  
**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
**PROJETO DE LEI N° 068/2022**  
de 14 de abril de 2022

**CRIA CARGO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Executivo Municipal, constantes do artigo 20, da Lei Municipal nº 4335, de 07 de dezembro de 2021, o seguinte cargo:

Nº DE CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	PADRÃO CC	CÓDIGO FG	ANEXO
01	Chefe do Setor de Vigilância Sanitária	-	III	II - 59

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**LAÍS SOUZA TEIXEIRA**  
Secretaria Geral de Governo

**ANDRÉ DE LEMOS SOARES**  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
**PROJETO DE LEI Nº 068/2022**  
de 14 de abril de 2022

**ANEXO II - 59**

QUADRO: CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

CATEGORIA: APOIO ADMINISTRATIVO

CARGO: CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PADRÃO: FG - III

**SÍNTESE DOS DEVERES:** gerir, coordenar, planejar, executar e acompanhar o desenvolvimento de serviços e ações de investigação, fiscalização e vigilância sanitária.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** coordenar, planejar, executar e acompanhar o desenvolvimento de serviços e ações de investigação, fiscalização e vigilância sanitária em conformidade com a legislação vigente e em articulação com os demais órgãos e instituições municipais, estaduais e federais; emitir e coordenar equipe técnica referente às ações de vigilância sanitária; elaborar a programação das ações de vigilância sanitária em consonância com o Sistema Único de Saúde; coordenar a fiscalização no âmbito municipal, a produção, a comercialização, a circulação de bens e produtos, a prestação de serviços de interesse à saúde, bem como, dos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, participar, avaliar, elaborar, executar, supervisionar e encaminhar as ações pactuadas em vigilância sanitária, avaliando os resultados alcançados no âmbito municipal, prever, elaborar e executar o planejamento dos recursos financeiros transferidos pela união e pelo estado para o cumprimento das ações de vigilância sanitária, avaliando o cumprimento das mesmas; fazer cumprir, através da autoridade sanitária, a legislação vigente, no âmbito municipal, por meio da legislação federal, estadual e municipal, manter arquivo, controle e registro das atividades desenvolvidas pelo departamento, planejar, controlar, organizar, normatizar e padronizar as ações desenvolvidas pelos setores subordinados ao departamento de vigilância sanitária; articular-se com os demais órgãos do município, governos estadual e federal, entidades da administração pública e organizações não-governamentais, objetivando obter dados, informações e subsídios para melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços de vigilância sanitária, zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho, manter a ordem e a disciplina de seus subordinados, referentes a atos relativos a direitos e deveres de acordo com a legislação vigente; promover programas de treinamento, através da promoção de cursos e seminários, com vistas a permitir a capacitação, tanto em nível gerencial, como operacional e técnico, dos profissionais em vigilância sanitária do departamento, atender às normas de higiene e segurança do trabalho, desenvolver outras atividades necessárias para o cumprimento das suas atribuições.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: período normal de trabalho de 35 horas semanais;
- b) Outras: o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviço à noite, domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município. O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Escolaridade: ensino médio;
- b) Idade mínima: 18 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - 02/2022**

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira referente ao projeto de lei 143/2021, conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

**I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada				
	2022	2023	2024	2025
3.1 – Pessoal e Encargos	4.068,68	6.713,32	7.356,46	8.092,11
3.2 – Juros e Encargos da Dívida				
3.3 – Outras Despesas Correntes				
4.4 – Investimentos				
4.5 – Inversões Financeiras				
4.6 – Amortização da Dívida				
<b>T O T A I S =————→</b>	<b>4.068,68</b>	<b>6.713,32</b>	<b>7.356,46</b>	<b>8.092,11</b>
Mecanismo de Compensação	<p>( ) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s):</p> <p>( ) Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida redução do número excessivo de horas extras e demais ajustes de pessoal</p> <p>( ) Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO.</p> <p>( ) A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.</p>			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL**

( ) A ação será incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 4281/2021,

**III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

( x ) A ação será incluída nas Lei Diretrizes Orçamentárias nº 4310/2021 para o exercício de 2022,

**IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO**

(x) A despesa decorrente da execução da ação está de acordo com Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e os anos de 2023, 2024 e 2025 nos outros exercícios

**V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS**

1) A despesa decorrente da execução orçamentária está incluída na Lei Orçamentária de 2022 e estará prevista na Lei Orçamentária para os exercícios financeiros de 2023, 2024 e 2025 com saldos suficientes para cobertura dessas despesas. As receitas e as despesas previstas nas Propostas de Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do resultado Primário e Nominal, previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto as execuções das ações previstas não irão afetar as metas fiscais previstas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**LRF Art. 16 inciso II**

Moisés Batista Pedone de Souza no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, com finalidade criação do FG III, do cargo de Chefe do Setor de Vigilância Saniatária conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal, DECLARO que existirão recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta da Lei Orçamentária 4338 que estima receita e fixa despesas para o exercício de 2022.

Declaro, que a execução das ações acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas serão executadas antes das implementações dos mecanismos de compensação indicada no ítem I.

Mostardas, 14 de abril de 2022.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**